

para o exercício seguinte, incluindo: Anexos de Metas e de Riscos Fiscais. Legislação tributária atualizada. Relação da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária. Leis e atos administrativos de concessão, ampliação ou renovação de incentivo tributário. Ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa (quantidade e valores). Certidões de Precatórios judiciais (quantidade, valores pagos e a pagar). Atas de audiências públicas. Endereços residenciais atualizados de secretários e outros gestores que estão deixando os cargos. Relação de convênios e contratos com execução não iniciada. Demonstrativos dos saldos financeiros disponíveis, incluindo: o Termo de Conferência do Saldo em Caixa, o Termo de Conferência de Saldos em Bancos (todas as contas e conciliação bancária). Relação de valores pertencentes a terceiros confiados à Tesouraria (caução, cautelas, etc.). Demonstrativo de restos a pagar, com: Segregação de processados e não processados. Fontes de recursos. Classificação funcional programática. Empenhos, dotações, datas e beneficiários. Processos de Despesas de Exercícios Anteriores (DEA). DEA dos últimos 5 exercícios não quitados. Compromissos financeiros de longo prazo (contratos de obras, convênios, etc.), discriminando: Instrumento contratual, data, credor, objeto, valor e vigência. Execução física e financeira da avença. Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) dos últimos 5 bimestres e Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) dos últimos 2 quadrimestres ou do 1º semestre. Inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis, bem como materiais de consumo em estoque. Relação do quadro de servidores, discriminando: Servidores estáveis (art. 19, ADCT/CF). Servidores efetivos (concurso público). Servidores em cargos comissionados. Servidores contratados por prazo determinado. Servidores cedidos e recebidos em cessão. Folhas de pagamento não quitadas, incluindo o 13º salário. Comprovante de regularidade da Administração quanto aos repasses previdenciários (regime geral e próprio). Relação de procedimentos licitatórios em curso, incluindo dispensas e inexigibilidades. Relação de contratos administrativos em execução, com termos aditivos, contratos continuados e contratos com vigência expirada em até 90 dias. Relação das Atas de Registro de Preços gerenciadas e vigentes. Relação de convênios, termos de parceria, contratos de gestão, concessão e permissão vigentes. Tomadas de Contas Especiais instauradas no exercício findo e nos 3 anteriores. Avaliação atuarial do regime próprio de previdência. Relação nominal de servidores aposentados e pensionistas vinculados ao regime próprio de previdência. Informações sobre ações judiciais em andamento em que a Administração é parte. Concursos públicos e processos seletivos vigentes ou em andamento. Cópias dos comprovantes de entrega de informações à Receita Federal, tais como: DCTF, DIRF, DIPJ. Relação de operações de crédito em andamento, discriminando: o Número do processo, contrato, credor, finalidade, valor original e vigência. Nível de execução financeira. Relação de obras e serviços de engenharia em execução, em atraso ou paralisados, incluindo: Fonte de recurso, objeto, empresa responsável e motivos de atraso ou paralisação. Legislação básica do Ente e documentos correlatos, como: Lei Orgânica Municipal. Regimento Interno das Administrações Direta e Indireta. Leis de Organização do Quadro de Pessoal. Estatuto/Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais. Legislação tributária codificada. Plano Diretor. Plano Municipal de Educação/Plano Municipal Decenal de Educação. Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos. Relação de projetos de lei em tramitação no Legislativo. Termos de Ajuste de Conduta firmados com o Ministério Público. Termos de Ajuste de Gestão firmados com o Tribunal de Contas do Estado. Planejamento estratégico e projetos das áreas finalísticas em andamento. Convênio, termo de parceria, cooperação e/ou outro instrumento congênere, em que a Administração Pública é concedente de recursos financeiros, a respectiva prestação de contas lhe foi apresentada analisada, aprovada e encaminhada ao TCE-MA; as providências adotadas com vistas à reparação de eventual dano, no caso da prestação de contas não ter sido apresentada ou ter sido reprovada; os documentos pertinentes ao(s) beneficiários, ao(s) ajuste(s) firmado(s), inclusive aqueles referentes a sua execução, total ou parcial; convênio e/ou instrumento congênere em que a Administração Pública Municipal é beneficiária de recursos financeiros, oriundos da União ou do Estado do Maranhão, deverão ser informados e disponibilizados, ainda: grau de execução do objeto avençado e de adimplência em relação à respectiva prestação de contas dos recursos financeiros recebidos; as respectivas contas bancárias vinculadas e o saldo financeiro existente em 31 de dezembro do último ano de mandato; a existência de processos de tomada de contas especial em curso propostos por concedentes. **Sobre a impossibilidade de entrega de documentação fiscal-contábil e ainda os que dependem de órgãos externos (Certidão do Tribunal de Justiça referente aos processos judiciais já solicitada pela PGM) que até o momento não foi produzida ou entregue, serão entregues posteriormente ao final do exercício.** E sem mais nada a ser declarado, os senhores Francisco Dantas Ribeiro Filho e José Francinete Bento Luna determinaram a lavratura da presente ata que, após lida, foi aprovada por todos. A reunião foi dada como encerrada. Alto Alegre do Pindaré, 05 de novembro de 2024.

Francisco Dantas Ribeiro Filho

Marcelo Coelho Sousa

Harrison Marcelo Pinheiro Rodrigues

Antônio Amaro dos Santos Ayres

Wualdren dos Santos Machado

José Francinete Bento Luna

Fls. nº

120

Vagner Martins Dominici Junior

Proc. nº

227

Raimundo Nonato Gomes

ACS:

40

Filipe Ramos Sousa

Agapto Cardoso da Cunha

EXTRATOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº. 011/2024. Processo nº. 207/2024. PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO e a empresa POLY ENGENHARIA LTDA, CNPJ/MF nº 00.494.917/0001-90 OBJETO: alteração da CLÁUSULA SEGUNDA-VIGENCIA, ITEM 2.1 quanto ao prazo de vigência e o ITEM 2.3 quanto a execução dos serviços, o qual ambos ficam prorrogados até 02/03/2025. Ficam ratificadas as demais cláusulas constantes do Contrato nº 011/2024, que não colidirem com o disposto no presente termo. BASE LEGAL: Nos termos do artigo 57, PARÁGRAFO 1º da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. – SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO – Prefeito de Alto Alegre do Pindaré (MA), pela CONTRATANTE e NELSON ROBERTO DINIZ COELHO, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré (MA), 31 de outubro de 2024. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas OAB/MA 21.553 Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2024. REF.: Processo nº. 227/2024 - PARTES: MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ (MA), através de sua PREFEITURA MUNICIPAL e a empresa REY VAQUEIRO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 21.488.092/0001-70 – OBJETO: Contratação de serviços artísticos destinados à apresentação do artista David Linhares Pereira de Sousa, "Rey Vaqueiro", no dia 10/11/2024, em alusão à emancipação política de Alto Alegre do Pindaré/MA. - VALOR GLOBAL: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02 13 392 0170 2030 0000 3.3.90.39.00 – PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato - BASE LEGAL: art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes à espécie – SIGNATÁRIOS: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, Prefeito Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, pela CONTRATANTE e MARIA VALMIRIA SILVA DE OLIVEIRA, pela CONTRATADA. Alto Alegre do Pindaré/MA, 06 de Novembro de 2024. Emanuel Diniz de Jesus Póvoas Assessor Jurídico do Município de Alto Alegre do Pindaré OAB/MA 21.553

PARECERES - CME

INTERESSADOS:	Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré- MA		
	U.I. Dr. Francisco Batista	INEP:21081069	LEI: 006/1997
ASSUNTO:	Reconhecimento da unidade de ensino com Ensino Fundamental Regular de nove anos organizado em ciclos de aprendizagem e Educação Especial.		
RELATOR: CP	CONSELHO PLENO: Maria Helena Azevedo Machado, Wanda Barros de Sousa, Evalda Miranda Lima, Salustriano de Sousa, Márcio Henrique Pimenta Soares, Frankdvanny Candido da Silva e Ana Cristina Alencar Sousa Fernandes.		
PROCESSO: nº 711/2021- CME	PARECER: nº 900/2024 -CME		
COLEGIADO: Conselho Pleno	DATA DE APROVAÇÃO: 17/10/2024		

I. DADOS INTRODUTÓRIOS

Francisco Dantas Ribeiro Filho, representante legal do município de Alto Alegre do Pindaré- MA, solicitou ao Conselho Municipal de Educação, o RECONHECIMENTO para Ensino Fundamental de Nove Anos, organizado em ciclos de aprendizagem na modalidade regular e Educação Especial oferecidas na UNIDADE INTEGRADA DR. FRANCISCO BATISTA, pertencente à rede pública municipal, localizada na rua Presidente Medici, s/nº, zona urbana do município de Alto Alegre do Pindaré- MA. Instruído de acordo com a Resolução nº 001/2024- CME, iniciou a sua tramitação nas comissões: Comissão Permanente de Legislação e Normas e Comissão

Fls. nº _____ 121
Proc. nº _____ 223
Ass.: _____

Estado do Maranhão
Município de Alto Alegre do Pindaré

DIÁRIO OFICIAL
Poder Executivo

Secretaria de Administração e Finanças

Coordenação do Diário Oficial - DOM

Avenida João XIII, s/n, Centro

edomap@gmail.com

Francisco Dantas Ribeiro Filho
Prefeito

Clay Regazzoni Ribeiro Torres
Coordenador do e-DOM

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados ao Diário por email;
- b) Medida da página – 17cm de largura e 25cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 8;
- f) Entrelinhas: simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas.

Informações: (98) 98612 - 9344

Fls. nº

122

PROTOCOLO DE AÇÕES

Proc. nº

223

Ass.: 

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes, utilizando métodos de autenticações eletrônicas que comprovam a autoria e garantem a integridade do documento em forma eletrônica. Esta forma de assinatura foi admitida pelas partes como válida e deve ser aceito pela pessoa a quem o documento for apresentado. Todo documento assinado eletronicamente possui admissibilidade e validade legal garantida pela Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Data de emissão do Protocolo: 06/11/2024

Dados do Documento

Tipo de Documento	Contrato Genérico com Testemunhas-Acesso Rápido
Referência Contrato	Caderno do Executivo - Diário de 06 de Novembro de
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	06/11/2024
Validade	06/11/2024 até Indeterminado
Hash Code do Documento	14E968CB88BFA85DB2845622986E30E5D66C380A3ADDBE827E9F9E174BEC9E25

Assinaturas / Aprovações**Papel (parte)** Contratadas**Relacionamento** 01.612.832/0001-21 - MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE DO PINDARE**Representante****CPF****CLAY REGAZZONI RIBEIRO TORRES**

720.235.972-34

Ação: Assinado em 06/11/2024 06:22:54 com o certificado ICP-Brasil Serial - 6BC5D4BACC9F3D4B**IP:**

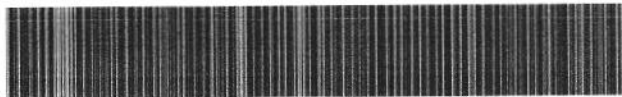
170.239.141.146

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64; rv:132.0) Gecko/20100101 Firefox/132.0**Localização** Não Informada**Tipo de Acesso** Normal

As assinaturas digitais contidas neste documento possuem carimbos de tempo baseados na Hora Legal Brasileira, emitidos pela Autoridade de Carimbo de Tempo (ACT) Qualisign, homologada pelo Observatório Nacional (ON/MCTI) ou por uma ACT externa homologada pela ICP-Brasil.

Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): LCG1Q-IWYSE-FUZEI-G5KVI



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://validar.iti.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.

Fls. nº 123
Proc. nº 227
140

Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.qualisign.com.br/portal/dc-validar>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://validar.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento, assinado e certificado pela QualiSign.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 10 de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.